



**V. 3, N. 20, 2019**

## APRESENTAÇÃO

Caros Membros e Servidores do MPMG,

É com satisfação que lançamos a nova edição do *CGMG Informa*, periódico que tem por objetivo conferir transparência às ações da Corregedoria-Geral.

Na **entrevista do mês**, o Dr. Paulo César Vicente de Lima fala sobre os projetos sociais 'Jardins para as Borboletas' e 'Próximos Passos', por ele desenvolvidos e implantados nas Comarcas de Montes Claros e Coração de Jesus.

Publicamos também **artigo** da lavra do Procurador de Justiça Adilson de Oliveira Nascimento sobre o relevante tema do prequestionamento em matéria recursal.

Divulgamos, ainda, **boas práticas** desenvolvidas por membros da Instituição.

Na seção **dica de português** trazemos mais um tema gerador de dúvida de nosso idioma.

Finalmente, divulgamos **notícia** relacionada à atuação da Corregedoria, a **estatística** das atividades desenvolvidas pelo Órgão Correcional no presente ano e **atos normativos** de interesse institucional.

Desejo a todos uma ótima leitura!

**PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO**  
Corregedor-Geral

## NOTA DOS ORGANIZADORES

Apresentamos a vigésima edição do *CGMG Informa*, dando continuidade à divulgação de matérias de relevância institucional relacionadas às atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do MPMG.

Na **entrevista** do mês, o Dr. Paulo César Vicente de Lima fala de sua atuação em projetos sociais.

A presente edição traz, ainda, nova **dica de português**, **atos normativos** e **notícia** de interesse institucional, além da **estatística** das atividades desenvolvidas pela Corregedoria no presente ano.

Finalmente, publicamos **artigo** de interesse institucional, de autoria do Procurador de Justiça Adilson de Oliveira Nascimento.

**ANTÔNIO HENRIQUE FRANCO LOPES e ARY PEDROSA BITTENCOURT**  
Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral

## ENTREVISTA

**Dr. Paulo César Vicente de Lima**  
**Promotor de Justiça**



O Dr. Paulo César Vicente de Lima é graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, especialista em Direito Público pela PUCMG e mestre em Desenvolvimento Social pela Unimontes. Ingressou no Ministério Público em 2001, tendo atuado nas comarcas de Rio Pardo de Minas, São Francisco, Montes Claros e Belo Horizonte.

## 1) Fale um pouco sobre sua trajetória de vida na Instituição. Quando foi seu ingresso? Em que comarcas atuou? Aponte atuações de destaque.

Ingressei no Ministério Público em 2001 na Promotoria de Rio Pardo de Minas, onde fui titular e permaneci por cerca de dois anos. Em Rio Pardo, aprendi a ser Promotor de Justiça. Depois, promovi para São Francisco, onde aprendi a amar o meio ambiente e que é “preciso cuidar do homem para cuidar do rio”. Fui Coordenador Regional das Promotorias de Justiça da Bacia do São Francisco, quando tive a oportunidade de conhecer todo o Norte de Minas e suas riquezas, em especial os povos e comunidades tradicionais. Promovido para Montes Claros, permaneci na Coordenadoria Regional e posteriormente fui designado para a Coordenação Geral das Promotorias de Justiça de Defesa das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Nessa época, tivemos a oportunidade de contribuir com o CAOMA para a estruturação das promotorias por Bacia Hidrográfica, em especial as Coordenadorias Regionais de Uberaba, Governador Valadares, Ubá, Patos de Minas e Teófilo Otoni. Em seguida, fui convidado para a Coordenação-Geral da Cimos, mesma época em que estive na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça junto ao setor de sedes próprias e ao CEAF. Nessa mesma ocasião, durante cerca de quatro anos, atuei como Membro Colaborador junto ao CNMP na Comissão de Direitos Fundamentais, participando de grupos e coordenando projetos. Retornei a Montes Claros há cerca de três anos e atualmente atuo na 7ª Promotoria de Justiça com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Cultural e Conflitos Agrários. Também tenho cooperado em comarcas do interior, aqui no Norte de Minas, com muito gosto.

## 2) A partir de quando o senhor começou a atuar com base em Projetos Sociais?

Desde quando entrei, em 2001, percebi que, sobretudo para enfrentar situações sociais complexas, como a pobreza extrema e a desigualdade, nossos instrumentos tradicionais não tinham o condão de dar a resposta no tempo que as pessoas precisam e merecem. Mas foi em São Francisco onde desenvolvemos o primeiro projeto – O Projeto João Botelho Neto, que tinha entre seus objetivos a revitalização do Córrego do Pajeú na Zona Rural daquele município. Foi uma experiência enriquecedora. Ali percebi o poder de mobilização social do Ministério Público. A sala da Promotoria ficou pequena e várias vezes nos reunimos debaixo de uma mangueira existente em frente à promotoria, dado o grande número de pessoas interessadas em colaborar com a revitalização daquela sub-bacia hidrográfica. Naquela mesma ocasião, tivemos a oportunidade de receber em São Francisco, a pedido do então PGJ, a visita do ambientalista Hugo Eiras Furkin Werneck. Com Dr. Hugo percorremos a comarca e depois todo o Norte de Minas fazendo palestras de sensibilização para a defesa do Meio Ambiente. Esta parceria foi tão contagiante e intensa que hoje temos no Norte várias pessoas que eram parceiras na época e se dizem “Werneckianos”.

Com Dr. Hugo, aquele promotor egocêntrico do início da carreira, transformou-se. Ele nos ensinava o que se passou a proclamar, nessas paragens, como as “premissas werneckianas para enfrentamento da crise ambiental: sensibilização das pessoas para a questão ambiental; trabalhar sempre com e não contra alguém; a família como célula potencializadora do desenvolvimento sustentável; discurso sempre otimista. A utilização dessa “filosofia de atuação” nos permitiu uma maior aproximação com a sociedade e o fortalecimento das parcerias. O promotor já não era apenas o acusador.

### 3) Como foi o contexto de elaboração da resolução que criou o Props no MP? Qual a importância institucional dessa resolução?

Quando estava na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente em Montes Claros, éramos, na época, eu, os oficiais do MP e um motorista, com toda a bacia do São Francisco no Norte de Minas para cuidar. Assim, buscamos construir uma estratégia de atuação através de parcerias. Criamos, através de convênio, o primeiro NIEA-NM – Núcleo Interinstitucional de Estudos e Ações Ambientais no Norte de Minas, parceria entre o MP e diversas universidades atuantes na Região. Foi feito amplo diagnóstico dos principais gargalos ambientais da região e estabelecidos projetos de atuação que depois se convolveram em programas. Podemos citar, por exemplo, o Projeto Raízes, o Projeto Plantando Água, o PGA - Projeto de Gestão Municipal Ambiental, o Projeto Novas Fronteiras, dentre outros tantos. Essa experiência do NIEA foi, à época, levada para outras Coordenadorias e chegamos a ganhar Honra ao Mérito lá no STF no âmbito do INNOVARE de 2012. Bons tempos! Na mesma época, entrei no mestrado da UNIMONTES em Desenvolvimento Social buscando entender melhor a complexidade dos graves problemas sociais do Norte de Minas e o papel do MP. Descobri que o MP é instituição fundamental para o desenvolvimento do Brasil na medida em que tem o potencial de contribuir para a formação de capital social, aquele que só aumenta com o uso e é reconhecido por instituições, como, por exemplo, o próprio Banco Mundial, como importante para o desenvolvimento. O capital social são os laços de confiança, reciprocidade e solidariedade no tecido social. O mesmo que Herrera Flores nomina de capacidades sociais simbólicas.

Desenvolvíamos os projetos, mas não havia uma regulamentação no MP. Eu e um Juiz amigo meu, certa vez, resolvemos fazer uma grande mobilização na Cidade de Montes Claros para implantação de um projeto a partir da nossa experiência do NIEA-NM. Cometemos um grande erro. O projeto que se convolveu em Programa era chamado Semeando a Paz e a Dignidade e objetivava catalisar parcerias para intervenção numa das regiões mais pobres de Montes Claros. O erro foi que não institucionalizamos o Projeto nem havia uma regulamentação. Gastamos muita energia, o projeto ficou lindo e ia muito bem. Mas acontece que eu não era o Promotor Natural da área social, o Juiz não tinha competência na área, fomos ambos para Belo Horizonte, o prefeito perdeu a eleição, os professores universitários que atuavam brilhantemente conosco se transferiram para outras cidades. Enfim, o projeto acabou e perdemos todo aquele esforço.

Em razão desse erro foi que, quando assessorávamos o Dr. Gregório Assagra no CEAF, resolvemos entabular a resolução que criou o PROPS - Procedimento para Promoção de Projetos Sociais. Tinha acabado o mestrado em Desenvolvimento Social e minha dissertação – O Ministério

Público como Instituição Potencializadora do Desenvolvimento Sustentável – Reflexões a partir de experiências concretas – serviu de norte para a regulamentação. A ideia é que, seguindo a resolução, pudéssemos ter no MP um mínimo de uniformidade nos projetos e sobretudo continuidade mesmo em caso de saída da comarca do idealizador. Ou seja, o PROPS, como instrumento de atuação do MP, permite a continuidade do projeto mesmo com a mudança de promotor e acaba servindo como um roteiro para a construção do projeto. O que devemos ficar atentos com a atuação através de projetos é que o PROPS deve ser instaurado apenas após várias reuniões com os diversos parceiros e a construção de uma matriz de responsabilidades. Não dá para você acordar num dia inspirado, ir para o computador e achar que pode instaurar um PROPS. Não pode ser assim. Eu mesmo já tive vários desses momentos, aí ia para as reuniões com os parceiros, normalmente pessoas que atuam com outras ciências para além do Direito, e muitas vezes fui convencido da inadequação daquela ideia. O objetivo do PROPS é enfrentar um problema social complexo quando nossos instrumentos tradicionais não são adequados. O projeto social não pode jamais substituir a política pública. Isso não é papel do MP. O papel do Promotor é, diante de uma situação complexa, estabelecer parcerias, conversar muito, reunir-se e estabelecer um planejamento de ação, que, dando resultados positivos, pode convolar-se, aí sim, em política pública.

#### **4) Como surgiram, quais são os objetivos, a abrangência e importância social dos projetos Jardins para as Borboletas e Próximos Passos?**

“Borboletas e Mariposas” - neste álbum há desenhos lindos de borboletas e informações de que plantas devemos cultivar para atrair as “cores que voam”. Ele conta a história de um borboletário que foi implantado no Jardim Botânico em Belo Horizonte e seus efeitos sobre as relações interpessoais dos funcionários e dos visitantes. Dr. Hugo presenteava as autoridades locais com esse álbum e os incentivava a construir esses jardins. Em 2016, quando retornei a Montes Claros, encontrei uma caixa desses álbuns e, pela primeira vez, vi uma carta de Dr. Hugo que acompanhava os álbuns. O título é “por uma cultura da vida”, onde faz alusão à vida da borboleta, sua beleza e processo de metamorfose e nos instiga a criar os jardins. Aceitei o desafio quando nossa colega Ana Eloisa Marcondes da Silveira, colega que me sucedeu na Coordenadoria de Meio Ambiente em Montes Claros, faleceu. Ficamos muito abalados e tivemos a ideia de homenageá-la com um jardim. Nas conversas com os parceiros, resolvemos ampliar as homenagens para outras 13 mulheres de Montes Claros que contribuíram para o desenvolvimento da cidade. Na época, estávamos trabalhando na execução penal e com as pessoas em situação de rua. Verificamos que a política pública destinada à inclusão pelo trabalho dessas pessoas não ia bem e não era suficiente. Dado o preconceito, havia grande número de detentos com direito ao trabalho externo e pessoas em situação de rua que não conseguiam oportunidade em razão da sua condição. Assim, resolvemos

envolvê-los na execução dos jardins, como estratégia de combate ao preconceito pela beleza e pela arte. A ideia é mostrar que essas pessoas são capazes de fazer coisas boas e bonitas para a sociedade, minimizando a imagem ruim que prevalece no senso comum e dando-lhes oportunidades. Assim, os detentos e as pessoas em situação de rua passaram a integrar o projeto. Os detentos, na execução de esculturas de borboletas gigantes em aço e sucata, orientados pelo artista Gu Ferreira. As pessoas em situação de rua passaram a ser contratadas para cuidar dos jardins. Além dos resultados para os participantes diretos do projeto, sua repercussão social possibilitou a aprovação de uma lei municipal que criou em Montes Claros o Banco de Oportunidades para egressos e pessoas em situação de rua. Doravante, 5% da mão de obra das empresas que ganharem licitação no município deverão ser desse público. Vejam que belo resultado!

Já o Projeto Próximos Passos surgiu de um nascimento. O Conselho Tutelar de São João da Lagoa encaminhou ao abrigo da comarca de Coração de Jesus, onde coopero, uma criança recém-nascida. Disseram que a mãe era negra “lá dos quilombolas”, muito pobre e não tinha condições de ficar com a criança, pois estavam morando debaixo de uma árvore. Sensibilizado, pedi que me mandassem fotos da comunidade. Solicitei à historiadora e ao antropólogo da CIMOS que fizessem uma visita. A equipe identificou a comunidade de Alegre como a comunidade quilombola mais vulnerável de MG. Reuniões, parcerias, contatos e com apoio da CIMOS instauramos o PROPS. Neste caso específico, a vulnerabilidade é alarmante: preconceito, analfabetismo de quase toda a comunidade, casas em péssimo estado de conservação; ausência de transporte, falta de água, falta de luz, nem sequer sabiam o que era ser quilombola. Uma exclusão total! A ideia do projeto Próximos Passos é realizar reuniões periódicas com município, estado, universidades, judiciário, comunidade e demais parceiros buscando a efetivação de seus direitos fundamentais e pactuando a cada reunião as responsabilidades. As reuniões ocorrem na promotoria, na sede do município e principalmente na comunidade, onde atualizamos a matriz de responsabilidades e pactuamos de forma transparente e acessível à comunidade os próximos passos e ações.

## 5) Quais os resultados sociais alcançados?

Os resultados sociais do Jardins para as Borboletas, além da lei municipal que criou o Banco de Oportunidades, é a diminuição do preconceito e o aumento da rede de apoio a esses grupos. A cidade está ficando mais bonita e quem está contribuindo para isso acontecer são os detentos e as pessoas em situação de rua. Essa mensagem é muito boa. As oportunidades estão ressurgindo.

No que tange ao projeto Próximos Passos, a comunidade, que nem sequer sabia o que era ser quilombola, agora já conseguiu sua certificação na Fundação Palmares. Durante o evento do MP Itinerante que aconteceu este ano em São João da Lagoa, a comunidade criou a Associação comunitária da comunidade de Alegre. Estão organizados. Está sendo construída uma sala multiuso na comunidade através de doações de parceiros, em especial o TJMG, através dos editais de penas pecuniárias. As estradas foram melhoradas, foram construídas três casas novas para os membros

da comunidade. Vários adultos ingressaram na escola e estão se alfabetizando. A Unimontes está iniciando o estudo antropológico para a reterritorialização da comunidade, em diálogo com os donos das terras. As coisas vão sendo pactuadas passo a passo.

## 6) Deixe uma mensagem final para o MP.

A mensagem que gostaria de passar para os colegas é que sou muito feliz sendo Promotor de Justiça. Procuo fazer tudo com muito carinho. Tenho a maior alegria quando ganho um júri, quando vem uma condenação em ACP ou em um processo criminal. Mas tão alegre fico quando vejo os olhos brilhando de felicidade de quem nunca teve acesso a nada e vê seu direito reconhecido através de uma atuação resolutiva do MP por meio dos projetos sociais! Os resultados são excelentes para os destinatários do projeto, para a comunidade, para a imagem do MP e para nossa alma.

## ARTIGO

### Breves apontamentos sobre o necessário prequestionamento em matéria recursal

*Adilson de Oliveira Nascimento<sup>1</sup>*

Atendendo a convite da Corregedoria-Geral, apresento singelas considerações a respeito do prequestionamento de matéria federal ou constitucional como requisito de admissibilidade dos recursos excepcionais, direcionando a exposição para os colegas que atuam no primeiro grau.

Como cediço, para análise do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) – quando se debate a violação de norma federal ou a interpretação desta divergente entre tribunais – ou para aferição de recurso extraordinário – que contrarie a Carta Magna – pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é mister que a matéria aventada tenha sido debatida perante o tribunal de origem.

Tal requisito vem exposto na Súmula n.º 282 do Excelso Pretório, *in verbis*: *É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.*

E a razão de tal necessidade é lógica dentro do sistema recursal: evitar a supressão de instância e possibilitar o contraditório entre as partes. Todo o debate sobre a matéria fática e jurídica deve ser empreendido na instância estadual ou regional, antes do acesso excepcional.

Por remansosa jurisprudência do STJ, o prequestionamento se faz necessário também em sede de recurso especial.

Nessa dinâmica, se não se suscita a matéria recursal em primeiro grau e o tribunal de origem não a debate no respectivo recurso, é obrigatória a interposição de embargos de declaração para efeito de prequestionamento, a teor da Súmula n.º 356 do STF, *in verbis*: *O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.* Tal entendimento também é aplicável ao recurso especial, consoante precedentes do STJ.

Daí advém a grande dificuldade enfrentada pela Procuradoria de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais, que, criada pela Resolução PGJ nº 64/2008, tem como função precípua assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos casos de interposição e acompanhamento dos recursos raros na área criminal.

Dada a exiguidade do prazo para interposição de embargos de declaração, dois dias, a teor do artigo 619 do CPP, se a matéria jurídica estivesse prequestionada desde o primeiro grau, em

---

1) Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria de Justiça de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais de novembro de 2016 a novembro de 2019.



muito facilitaria o trabalho deste órgão em segundo grau.

Neste particular, a lição de Giovanni Mansur Solha Pantuzzo, colega do Ministério Público mineiro, em obra paradigmática sobre o tema<sup>[2]</sup>:

Provocar o prequestionamento nada mais é que suscitar a discussão acerca da questão envolvendo dispositivo constitucional ou de lei federal aplicável ao caso concreto, instando a corte local a se pronunciar acerca de sua aplicabilidade ou não. Tal providência pode ser adotada em tópico separado das razões ou contra-razões do recurso à segunda instância, ou juntamente com as demais alegações contidas no arrazoado. A forma pela qual se suscita o prequestionamento é irrelevante, o que importa é que a parte provoque, no momento oportuno, a jurisdição da corte local de forma direcionada à inteligência dos dispositivos legais aplicáveis à espécie e que possam vir a ser objeto de recurso excepcional.

Neste Órgão Recursal, para evitar ulteriores discussões, adota-se o critério do prequestionamento explícito e numérico, com a abertura de parágrafo no texto e com menção específica aos artigos do Código Penal, do Código de Processo Penal, da legislação especial e da Constituição Federal tidos como violados, para a efetivação do pressuposto recursal.

Concito, pois, os nobres colegas a, na medida do possível, quando da elaboração de razões e de contrarrazões recursais, constarem, em breve abordagem, a relação dos tipos normativos eventualmente contrariados em sede de prequestionamento para debate pelo Tribunal de Justiça, visando eventual interposição de recursos excepcionais.

Convido a todos a visitarem a página da Procuradoria de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais via intranet, para acesso a estatística anual, relação atualizada de teses recursais e nova seção de ementário de acórdãos, da qual constam inicialmente aqueles nos quais se obteve êxito em 2018.

---

2) PANTUZZO, GIOVANNI MANSUR SOLLHA. **Prática dos recursos especial e extraordinário**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey. 2008, p. 91.

## BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

De acordo com o disposto nos artigos 186 e 187 do Ato CGMP nº 01/2019, a Corregedoria-Geral realiza o mapeamento, a avaliação e a difusão de “boas práticas institucionais” desenvolvidas pelos membros da Instituição, podendo o Corregedor-Geral deliberar sobre o registro, na ficha funcional, de “elogio” ou “nota abonadora”, conforme o caso.

Neste sentido, divulgamos, a seguir, trabalhos avaliados como ‘boas práticas’, conforme deliberação colegiada durante Reunião realizada no dia 24 de outubro, que tratou dos projetos/iniciativas de “boas práticas institucionais”.

**Promotor de Justiça:** Dra. Vanessa Maia de Amorim Evangelista

**Comarca:** Manhuaçu

**Boa Prática:** Projeto “Atender ao Público “

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

**Promotor de Justiça:** Dra. Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara e Dr. Edgard Augusto Alves Santos

**Comarca:** Conselheiro Lafaiete

**Boa Prática:** Projeto “Família Presente”

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

**Promotor de Justiça:** Dra. Maria Constância Martins da Costa

**Comarca:** Paracatu

**Boa Prática:** Projeto “Justiça Restaurativa”

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

**Promotor de Justiça:** Dr. Randal Bianchini Marins

**Comarca:** Governador Valadares

**Boa Prática:** Projeto “Atuação Resolutiva na Seara da Criança e do Adolescente”

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

**Promotor de Justiça:** Dr. Epaminondas da Costa

**Comarca:** Uberlândia

**Boa Prática:** Realização de audiência pública com o objetivo de “verificar o fornecimento, pela rede regular de ensino, pública e privada, do atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como avaliar a ‘sustentabilidade do processo de inclusão’ então adotado”.

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

**Promotor de Justiça:** Dr. Paulo César Vicente de Lima

**Comarca:** Coração de Jesus

**Boa Prática:** Projeto “Próximos Passos”

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

**Promotor de Justiça:** Dr. Fernando Rodrigues Martins

**Comarca:** Uberlândia

**Boa Prática:** Projeto “Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no Município de Uberlândia”

**Acesse a boa prática:** [Link](#)

## NOTÍCIA

Por ocasião da entrevista realizada em 15 de maio de 2019, durante os trabalhos de correição ordinária afetos à Promotoria de Justiça da Comarca de Coração de Jesus, o Promotor de Justiça em exercício de função naquela unidade, Dr. Paulo César Vicente de Lima, convidou a equipe correcional a conhecer, *in loco*, o Projeto Social denominado “Próximos Passos”, criado com o objetivo de construir estratégias e metas de ações conjuntas visando à garantia dos direitos fundamentais quilombolas à comunidade denominada Alegre.

Constatada pela equipe correcional a relevância social do projeto apresentado, a correição virtual foi convertida em presencial, na modalidade temática, definindo-se como objeto a avaliação das atividades extrajudiciais relacionadas às atribuições ministeriais de apoio comunitário e direitos humanos.

Assim sendo, em 19 de setembro de 2019, o Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado, acompanhado do Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes, então Assessor CGMP, deslocou-se até o Município de São João da Lagoa/MG, na comunidade rural denominada Alegre, e, posteriormente, à sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Coração de Jesus, onde acompanhou reuniões do citado Projeto Social.

Posteriormente, em razão dos significativos resultados comprovadamente obtidos pelo Dr. Paulo César Vicente de Lima para o acesso à cidadania e à efetividade dos direitos e das garantias fundamentais da comunidade envolvida, o Projeto Social “Próximos Passos” foi reconhecido, em 24 de outubro 2019, como boa prática institucional, nos termos dos artigos 186 e 187, ambos do Ato CGMP n.º 01/2019.





## ATOS NORMATIVOS

**RESOLUÇÃO PGJ N° 21/2019** - Regulamenta o procedimento administrativo de suscitação de conflitos de atribuições entre órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. [Link](#)

**RESOLUÇÃO PGJ N° 23/2019** - Reestrutura o Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) e dispõe sobre a sua nova estrutura orgânica e atribuições. [Link](#)

**RESOLUÇÃO PGJ N° 25/2019** - Altera a Resolução PGJ n.º 2, de 15 de fevereiro de 2017 e seus anexos, que dispõem sobre as Unidades Regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). [Link](#)

**RESOLUÇÃO PGJ N° 26/2019** - Dispõe sobre a estrutura orgânica e as atribuições da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) e da Superintendência de Logística e Serviços (SLS). [Link](#)

**RESOLUÇÃO CNMP N° 201/2019** – Altera as Resoluções n° 129/2015 e n° 181/2017, ambas do CNMP, com o objetivo de adequá-las às disposições do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. [Link](#)

**RECOMENDAÇÃO CNJ N° 55/2019** - Recomenda aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri. [Link](#)

**LEI ESTADUAL N° 23.412/2019** - Dispõe sobre a afixação de cartaz ou aviso que informe os consumidores sobre direito a desconto na liquidação antecipada de débito. [Link](#)

**LEI ESTADUAL N° 23.414/2019** - Obriga os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Estado, a inserir referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário. [Link](#)

**LEI ESTADUAL N° 23.417/2019** - Institui a Política Estadual de Combate à Corrupção. [Link](#)

**LEI ESTADUAL N° 23.450/2019** - Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade. [Link](#)

**LEI ESTADUAL N° 23.453/2019** - Altera a Lei n° 22.618, de 26 de julho de 2017, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público. [Link](#)

**DECRETO ESTADUAL N° 47.739/2019** - Constitui grupos de trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação de dispositivos da Lei n. 23.291/2019, que institui política estadual de segurança de barragens. [Link](#)

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL N° 100/2019** - Altera o artigo 160 da Constituição do Estado. [Link](#)

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 102/2019** - Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e altera o art. 165 da Constituição Federal e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.869/2019** - Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.870/2019** - Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.871/2019** - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.874/2019** - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.878/2019** - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.880/2019** - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.882/2019** - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.886/2019** - Altera as Leis nos 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.887/2019** - Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. [Link](#)

**LEI FEDERAL Nº 13.894/2019** - Altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade

de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar. [Link](#)

## DICA DE PORTUGUÊS

### *POR QUE, POR QUÊ, PORQUE, PORQUÊ*

Quase todo mundo, alguma vez, já se confundiu quanto ao emprego dessas formas. Isso já aconteceu com você também?

Vamos agora entender como ocorre o emprego de cada uma delas.

#### **POR QUE**

É uma expressão formada pela preposição “por” e pelo pronome relativo ou interrogativo “que” e sempre pode ser substituída por “o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is)” ou “por que motivo(s).”

#### **Pronome relativo**

A vítima não sabe **por que** o ex-companheiro a agrediu.

*(A vítima não sabe o motivo pelo qual o ex-companheiro a agrediu)*

*(A vítima não sabe por que motivo o ex-companheiro a agrediu)*

#### **Pronome interrogativo**

**Por que** o ex-companheiro agrediu a vítima?

*(Por que motivo o ex-companheiro agrediu a vítima)*



**Atenção:** quando essa expressão ocorrer no final do período, deve receber acento circunflexo (**por quê**).

O ex-companheiro agrediu a vítima **por quê**?

Entretanto, lembre-se:

O ex-companheiro agrediu a vítima **por que** motivo?

*(aqui a expressão não recebe acento porque a conjunção “que” não foi usada no final do período)*

## PORQUE

É conjunção e deve ser empregada quando se deseja exprimir causa:

O ex-companheiro agrediu a vítima **porque** sentiu ciúme ao vê-la com o namorado.

*(porque – conjunção que introduz a causa da agressão: ciúme do ex-companheiro ao ver a vítima com o namorado)*

## PORQUÊ

É substantivo e sempre será antecedido de termo determinante (artigo, pronome):

O Delegado não sabe **o porquê** de o ex-companheiro ter agredido a vítima.

*(antecedido de artigo definido)*

Esta história tem muitos porquês.

*(antecedido de pronome indefinido)*

Note que, como qualquer substantivo, o “porquê” varia em número: porquês.



## ESTATÍSTICA

### Expedientes registrados e encerrados (jan. out. /2019)

Expediente	Acervo anterior	Registrados / Instaurados	Encerrados	Acervo final / Tramitação
<b>NF</b> -Notícia de Fato	31	308	272	67
<b>ACRS</b> -Acordo de Resultados	1	2	1	2
<b>PROF</b> -Procedimento de Orientação Funcional	4	53	54	3
<b>PSP</b> -Procedimento Supletivo de Providências	9	171	172	8
<b>RCCP</b> -Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas	2	2	4	0
<b>RD</b> -Reclamação Disciplinar	19	32	36	15
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>568</b>	<b>539</b>	<b>95</b>

Fonte: Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores

## EDITORIAL

### Corregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

### Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque

### Organizadores desta Edição

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

### Conselho Editorial

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procuradora de Justiça Iraídes de Oliveira Marques- Subcorregedora-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Laurides Paz do Nascimento Júnior - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Leonel Cavanellas - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Daniel de Sá Rodrigues – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Gabriel Pereira de Mendonça – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Manoel Luiz Ferreira de Andrade – Assessor da CGMP

Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis – Superintendente da CGMP

Fabíola de Sousa Cardoso – Analista da CGMP - Letras

Cássio Henrique Afonso da Silva – Oficial do MP

**O CGMG Informa é uma publicação mensal da:  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG – CEP. 30.170-916

Contato: [corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)

Telefone: (31) 3330-8222